



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**PROJETO DE LEI Nº 05/2026 –
CONSTITUCIONALIDADE.**

**LEGALIDADE. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA. PROCESSO
LEGISLATIVO.**

Relator: **Luiz Abel de Albuquerque Arruda**

Trata-se de parecer sobre o **Projeto de Lei 05/2026**, de iniciativa do Executivo Municipal. O projeto dispõe o reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O projeto tem como objetivo a concessão de reajuste de 6% (seis por cento) ao vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Estabelece ainda que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e autoriza o pagamento retroativo das diferenças salariais.

É o relatório. Passa a fundamentar.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Lei em questão. Vale salientar que a proposta segue os prazos de tramitação e segue todos os ditames legais impostos por nossa Lei Orgânica. O Projeto pode prosseguir tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, conforme inciso I, do art. 30, da CF, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; **tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local**". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49, grifo nosso).

O Projeto de Lei em análise tem base nos seguintes dispositivos legais:

O reajuste salarial de servidores públicos encontra respaldo no **art. 37, X, da Constituição Federal**, que assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No caso em análise, o projeto prevê reajuste específico aos profissionais do magistério, categoria que possui disciplina própria também na Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

O reajuste proposto mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, desde que observado o cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 19 e 20); a existência de prévia dotação orçamentária suficiente (art. 169 da Constituição Federal); a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 2º do projeto menciona que as despesas correrão por conta de dotações próprias, o que atende formalmente à exigência legal, cabendo ao Poder Executivo demonstrar o respectivo impacto financeiro.

O art. 3º autoriza o pagamento retroativo das diferenças salariais a partir de 1º de janeiro de 2026. A retroatividade de efeitos financeiros é juridicamente possível quando se trata de norma mais benéfica ao servidor, não havendo vedação constitucional, desde que haja disponibilidade orçamentária e respeito aos limites fiscais.

Importante destacar que a produção de efeitos financeiros pretéritos deve observar o planejamento orçamentário vigente, especialmente a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual.

É a fundamentação.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 05/2026** de iniciativa do Executivo Municipal, sendo esse o voto do relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 05/2026**.

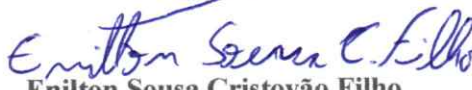
Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Relator

Acompanho o Voto do Relator:


José Damião da Silva
Presidente


Enilton Sousa Cristovão Filho
Membro